

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 669/XIII/2ª

**Recomenda ao Governo que atribua novo período de isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite**

Quando, no ano de 2015, o setor leiteiro começou a enfrentar graves problemas, fruto da conjuntura europeia e internacional, em particular o fim das quotas leiteiras, associado ao embargo russo, à quebra das importações por parte da China, bem como à quebra do consumo associado a alterações dos hábitos de consumo da população, o XIX Governo Constitucional atuou de imediato no sentido de mitigar a crise de um setor chave da nossa economia.

Assim, a Resolução do Conselho de Ministros nº 76-A/2015, de 10 de setembro, definiu, em articulação com os agentes do setor, um conjunto de medidas a implementar a nível nacional e a defender a nível europeu, que constituíram o plano de ação para o setor leiteiro, destinadas a minimizar a situação de perturbação de mercado no setor da produção de leite de vaca.

Nas ações de caráter nacional foram previstas medidas de estímulo ao consumo interno e às exportações, de estabilização de rendimentos e de promoção da inovação e valorização dos produtos lácteos.

Na sequência da referida Resolução do Conselho de Ministros, os Ministérios das Finanças, Agricultura e Mar e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através de Portaria nº 328-B/2015, de 2 de outubro, estabeleceram as condições de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, relativamente aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores que decorreu durante os meses de setembro, outubro e novembro de 2015, e que deveria ser reavaliada no final desse prazo de acordo com a situação de mercado.

Não obstante a situação de crise do mercado do leite de vaca se ter mantido, e mesmo agravado, o XXI Governo Constitucional só em 6 de maio publicou a portaria n.º 125/2016 que dispensa parcialmente do pagamento de contribuições para a Segurança Social os produtores de leite cru de vaca, e de carne de suíno, reduzindo em 50% a taxa contributiva relativa ao pagamento de contribuições de abril a dezembro de 2016. Todavia, esta portaria não prevê a reavaliação da medida no final do seu período de aplicação (31 de dezembro de 2016).

Posteriormente, o Conselho de Ministros de 23 de agosto de 2016, aprova novo pacote de apoio ao setor leiteiro, cuja medida n.º 9 é precisamente a isenção temporária da taxa contributiva à Segurança Social mas que se refere à portaria publicada três meses antes, mas que não salvaguarda a reavaliação da necessidade de prolongamento da medida em função das condições de mercado.

**Neste enquadramento, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS-PP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:**

*A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:*

- 1- Atribua temporariamente, por um período de 6 meses, a isenção de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite de vaca cru, aos cônjuges destes produtores, bem como aos trabalhadores das explorações, à semelhança das isenções atribuídas durante os anos de 2015 e 2016**

Palácio de São Bento, 16 de Fevereiro de 2017

Os Deputados do CDS-PP,

Patricia Fonseca

Ilda Araujo Novo

Helder Amaral